



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

CONTRATO Nº 03/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
TERRA NOVA DO NORTE E A
EMPRESA EXPRESSO SATELITE
AZUL EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, n.º 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **EXPRESSO SATELITE AZUL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.428.590/0001-04, e Inscrição Estadual n.º 10.688.806-4 estabelecida na R B, S/n.º QUADRA AREA LOTE 02, bairro Chacaras Maria Dilce, cidade de Goiania, neste ato representada pelo Sr. ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO, portador do RG n.º 4558753 DGPC/GO e CPF n.º 017.262.871-73, doravante denominada **“CONTRATADA”**, tendo em vista o contido no Processo de Licitação de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021**, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

2.1. O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, concernente à Licitação instaurada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2021, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1 As passagens serão previamente solicitadas pela Prefeitura de Terra Nova do Norte – MT, no prazo mínimo de 48 horas de antecedência do momento do embarque.

4.1.1 A empresa detentora da ata de registro de preços obriga-se a fornecer os itens solicitados no dia e horário a ser definido pelo Município, obedecendo os termos do item **4.1**.

4.2 As passagens solicitadas através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, no Departamento de Compras do Município de Terra Nova do Norte – MT no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte;

4.4 O prazo de contratação será partir da data da sua assinatura até o dia 29/07/2022.



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

4.4.1 O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

04.5 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos produtos no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

04.6 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

04.7. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os produtos deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

04.8. Os itens fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário, será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.9. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ 10.217,12 (dez mil e duzentos e dezessete reais e doze centavos).

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão da referida nota fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos produtos contratado (tributos, seguros, encargos sociais, publicação e ART, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FR	VALOR
0410	08	002	2116	339033	1700	335,00
0008	02	001	2095	339033	1500	1.005,00
0444	09	001	2105	339033	1500	1.227,30
0350	08	001	2044	339033	1500	335,00
0388	08	002	2103	339033	1500	1.544,50
0421	08	002	2118	339033	1660	268,00
0416	08	002	2117	339033	1660	671,75
0810	07	001	2133	339033	15001002	134,00
0737	07	001	2162	339033	15001002	134,00
0249	07	001	2182	339033	15001002	335,00
0267	07	002	2138	339033	1600	335,00
0279	07	003	2135	339033	1600	3.356,57
0290	07	003	2161	339033	1600	335,00
0309	07	005	2140	339033	1600	134,00



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

0300	07	005	2157	339033	1600	67,00
						TOTAL: 10.217,12

5.2.1. A contratada fará a expedição das passagens terrestres, mediante requisição, por qualquer meio definido pela contratante, devendo a contratada, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica do Setor competente da contratante, providenciar a devida reserva;

5.2.2 A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, se obriga a:

5.2.3 - Fazer reserva mudança de datas e horários de passagens, mesmo que por telefone, de acordo com a conveniência da contratante;

5.2.4 - Emitir e entregar as passagens no endereço indicado, atendendo a solicitação imediatamente após autorizada a sua emissão;

5.2.5 - Colocar as passagens à disposição da contratante em qualquer rodoviária do Brasil;

5.2.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

5.2.7 - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado, em perfeita congruência com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.2.8 - Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto;

5.2.9 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;

5.2.10 - Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências pertinentes;

5.2.11 - Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

5.2.12 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

5.2.13 - Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, por meio de relatórios que permitam à Contratante, acompanhar o andamento das aquisições/Fornecimento, reembolso de passagens, etc;

5.2.14 - Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques em rodoviárias;

5.2.15 - Fazer atendimento em finais de semana, feriados ou mesmo após o expediente comercial, por meio de telefone celular ou outro meio de comunicação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) A contratada fará a expedição das passagens terrestres, mediante requisição, por qualquer meio definido pela contratante, devendo a contratada, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica do Setor competente da contratante, providenciar a devida reserva;

b) A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, se obriga a:

c) Fazer reserva mudança de datas e horários de passagens, mesmo que por telefone, de acordo com a conveniência da contratante;

d) Emitir e entregar as passagens no endereço indicado, atendendo a solicitação imediatamente após autorizada a sua emissão;

e) Colocar as passagens à disposição da contratante em qualquer rodoviária do Brasil;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

g) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado, em perfeita congruência com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

h) Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto;



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

- i) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
- j) Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências pertinentes;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- l) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- m) Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, por meio de relatórios que permitam à Contratante, acompanhar o andamento das aquisições/Fornecimento, reembolso de passagens, etc;
- n) Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques em rodoviárias;
- o) Fazer atendimento em finais de semana, feriados ou mesmo após o expediente comercial, por meio de telefone celular ou outro meio de comunicação;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade; e
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos e serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, por prazo não superior a dois anos;



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Gabinete do Prefeito:**

Fiscal Titular: PAULO RICARDO GARCIA SOARES DA SILVA, portador do RG nº 1572676-2 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 017.190.591.10, matrícula funcional nº 3405.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Fiscal Titular: MARIA GIOVANA RODRIGUES KUHN, portador do RG nº 1160885-4 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 875.345.411.15, matrícula funcional nº 3304.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal Titular: ILDA MARIA AUGUSTO VOINAROSKI, portadora do RG nº 2293467-7 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 040.976.059.50, matrícula funcional nº 2425.

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 1655075-7 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 011.600.701.05, matrícula funcional nº 1942, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 37/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Terra Nova do Norte – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Terra Nova do Norte - MT, 03 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PASCOAL ALBERTON - PREFEITO MUNICIPAL

EXPRESSO SATELITE AZUL EIRELI

TESTEMUNHAS:

1º TESTEMUNHA

NOME:

RG:

2º TESTEMUNHA

NOME:

RG: